



Camara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.301

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.223, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º O parágrafo único, do art. 8º, da Lei Municipal nº 5.223, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, construção e reparos de passeios e muros, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

Parágrafo único. As multas que porventura tenham sido aplicadas antes da transferência do imóvel, serão de exclusiva responsabilidade do proprietário anterior, possuidor, compromissário ou responsável a qualquer título, devendo este arcar com o seu pagamento na forma da Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de julho de 2012.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 90/12
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

O(A) Leis nº 5.301

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL O Impacto)

EM SUA EDIÇÃO DE 07, 07, 12

MOGI MIRIM, 10, 07, 12